



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 007/2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 21 de julho de 2017 até 20 de julho de 2018.

VALOR: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro.

ORIGEM: Licitação modalidade Chamamento Público nº 003/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Presidente Kennedy, 737, bairro Aurora, nesta cidade de Carlos Barbosa-RS, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pela Presidente em exercício, Sr. Denir Jandir Gedoz, portador do CPF 453.244.500-06, simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **JPS LOCADORA & LAZER LTDA. ME**, estabelecida à rua Assis Brasil, nº 395, casa, bairro Centro, no município de Carlos Barbosa/RS inscrita no CNPJ nº 12.817.419/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Jonatan Lazzari da Silva, Inscrito no CPF nº 026.293.080-30, residente e domiciliado à rua Assis Brasil, nº 395, casa, bairro Centro, no município de Carlos Barbosa/RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

Contratação de empresas de transporte com disponibilidade de motorista e veículos a fim de conduzir servidores e Vereadores da Câmara de Vereadores, mediante necessidade.

O agendamento do serviço poderá ser realizado inclusive para os finais de semana e feriados.

O veículo a ser utilizado deverá estar em boas condições de trafegabilidade, com todos os itens de segurança, ser do tipo veículo de passeio, com a capacidade mínima de 05 passageiros e com até 05 anos de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valo acordado entre as partes é de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado.

A remuneração do serviço se dará única e exclusivamente pelo critério acima, não existindo qualquer outra compensação, garantia mínima de faturamento, vínculo empregatício, ou qualquer outra indenização de qualquer natureza.

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação. Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com vencimento “apresentação”(sem vencimento). A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço:
http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Por força do contrato n° 001/2013, firmado com a Caixa Econômica Federal, o pagamento do objeto do presente certame, estará vinculado a apresentação de conta corrente exclusivamente da caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária de 2017.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA

DESPESA: 107/1056 RECURSO: 1

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGPM.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 21 de julho de 2017 até 20 de julho 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa a servidora Jo-seane Longo para exercer a função de gestor do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurada ao(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

1. Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
2. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
3. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
4. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
5. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 21 de julho de 2017.

DENIR JANDIR GEDOZ
Presidente da Câmara de Vereadores

JPS LOCADORA & LAZER LTDA. ME
Contratado

GERSON JOSEMAR RAUBER
Agente Administrativo

ÁLISSON DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor Jurídico - OAB/RS 56.138